



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 inciso III, alínea "f" - contratação de profissional dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO:

1.1. Este processo licitatório tem como objetivo a **contratação de pessoa Jurídica para realizar a Formação para Candidatos a Coordenadores e Candidatos(a) a Diretores da Rede Municipal de ensino do Município, de acordo com a Lei Nº3.920/2025**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	CATSER 17663 - Formação para Candidatos a Coordenadores e Candidatos a Diretores da Rede Municipal de ensino do Município: Apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação do diretor escolar, com ênfase nas atribuições do cargo elencadas no Plano de Cargos do município. Atuação em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados e a relação com órgãos de proteção da criança e do adolescente. Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem Módulo 7 – Documentação Escolar Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)	30	horas	590,00	17.700,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita Incluído no módulo 10 a elaboração das questões nos termos da legislação municipal e a correção das avaliações.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (Noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Destaca-se que já houveram outras contratações com objeto igual ou semelhante ao do presente processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade de capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o exercício das funções de diretor e coordenador pedagógico decorre de previsão legal permanente, especialmente em razão da realização de processos eletivos diretos, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 2.726/2015, bem como das exigências normativas relacionadas ao FUNDEB.

Ademais, a Lei nº 3.920/2025 regulamenta o processo de escolha e o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, estabelecendo que a escolha ocorrerá com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, ou conforme critérios técnicos de mérito e desempenho, reforçando a necessidade de formação e capacitação específica dos profissionais interessados.

2.2. Em exercícios anteriores, foram realizadas ações pontuais de formação, as quais atenderam temporariamente à demanda existente, não havendo registro de problemas na execução das contratações pretéritas. A presente contratação não decorre de falhas anteriores, mas da necessidade de atualização normativa, continuidade da capacitação e preparação dos profissionais para o próximo processo de escolha, assegurando a legalidade, transparência e eficiência da gestão escolar.

3. DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

3.1. A Administração optou pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da empresa **Integração Assessoria Educacional em Gestão Publica LTDA**, inscrita no **CNPJ 46.339.580/0001- 47**, no endereço Rua Itaquatias 608 Santo Onofre – Cascavel – PR , representada pela sócia e administradora **profissional Débora Jurkévicz da Silva**, considerando a proposta mais adequada

3.2. A referida empresa e sua representante possuem qualificação técnica e experiência comprovadas na área de gestão educacional e direito educacional, com atuação junto a Conselhos Municipais de Educação, Secretarias Municipais de Educação e entidades representativas, detendo conhecimento aprofundado da legislação educacional, do FUNDEB e dos processos de escolha de gestores escolares, inclusive na elaboração.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

4.4. A empresa **Integração Assessoria Educacional**, inscrita no CNPJ nº 42.339.580/0001-47, da qual faz parte a profissional **Débora Jurkévicz da Silva**, detém qualificação técnica diferenciada e experiência comprovada na área de direito educacional e gestão pública educacional, com atuação junto a Conselhos Municipais de Educação, Secretarias Municipais de Educação e entidades representativas, além de histórico de realização de formações com a mesma finalidade em outros municípios, como Pato Bragado e Cascavel e no município de São Miguel do Iguaçu.

4.5. A solução apresentada contempla conteúdo personalizado, alinhado à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como à elaboração, aplicação e correção de avaliação de mérito e desempenho, elemento essencial do processo de escolha dos gestores escolares, o que não é plenamente atendido por cursos genéricos disponíveis no mercado, evidenciando a inviabilidade de competição.

4.6. Dessa forma, a escolha da Integração Assessoria Educacional justifica-se por sua notória especialização, pela adequação técnica da proposta, pela compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, devidamente comprovada por pesquisa e contratações similares, e pela vantajosidade da solução para a Administração Pública, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e cumprimento das exigências legais.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A formação deverá ser nas datas **18/03, 19/03, 25/03, 26/03, 01/04, 02/04, 08/04, 09/04, 15/04 e 16/04 de 2026** totalizando **10 encontros de 03:00 horas** cada, nos horários 18h as 21h, no endereço Rua Fernando Ferrari, 760 no CTGzinho dentro do Parque de Exposições Benevenuto Verona do Município de São Miguel do Iguaçu.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. O pagamento da taxa do ECAD será pago pelo contratante, antes da realização do evento por meio de procedimento específico.

7.10. Em caso de eventual alteração de datas do show, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Município comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.11. Em caso de cancelamento ou alteração de datas do show, em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o município comunicará com antecedência mínima de 1(um) dia.

7.12. Fornecimento de alimentação e água aos integrantes da banda e toda equipe.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Pagamento dos encargos das notas fiscais, bem como transporte da equipe, alimentação, passagens, hospedagem, banda de apoio, carregadores, instrumentos e etc.

8.9. Reconhece expressamente que o contratante, desde a assinatura do contrato, autoriza a contratante, poderá, a seu exclusivo critério e de forma não-onerosa, utilizar todas as imagens livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, podendo adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais e para outros fins.

8.10. A contratação está condicionada a inexistência de medidas impeditivas, fixadas pelo juízo da Fazenda Pública/Patrimônio Público, ou órgão de controle externo.

8.11. A nota fiscal deverá ser emitida com o código de serviço 12.07 e o ISSQN será retido na fonte.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.1.1. A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da Servidora **Eliani Noeli Schemmer Frazão** nomeado pela **Portaria nº 089/2026**.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Inexigibilidade, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

12.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. O prazo de validade;

12.3.2. A data da emissão;

12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

12.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

12.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

12.14. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =
6%



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite DA ORÇAMENTAÇÃO.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2. MULTA: A sanção prevista na multa, processo regido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e cálculo na forma do Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

15.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.4.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

16.1. Para fins de **habilitação jurídica**, foram apresentados os seguintes documentos:

16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.9. Declaração conjunta.

16.10. Curriculum Lattes.

16.11. Atestados de capacidade técnica.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.:

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17.1. Esta anexada ao processo , sendo esta contratação prevista no PCA 2026, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

06.002.12.361.0014.2.021.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1107-Salário Educação

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

São Miguel do Iguaçu, 09 de março de 2026

SOLANGE GAMBA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 043/2025